

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 256/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder em conformidade com as disposições do art. 31, da Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, e dos arts. 94 a 102, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, férias a que tem direito os Servidores Municipais abaixo nominados:

| <b>SERVIDOR(ES)</b>                | <b>PERIODO AQUISITIVO</b> | <b>PERIODO DE GOZO</b>  |
|------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Ana Paula Tonello                  | 03/05/2023 a 02/05/2024   | 11/09/2024 a 20/09/2024 |
| Camila da Silva Magnanti           | 08/07/2023 a 07/07/2024   | 11/09/2024 a 20/09/2024 |
| Cesar Constante dos Santos         | 08/06/2023 a 07/06/2024   | 11/09/2024 a 20/09/2024 |
| Denise Antonia Ebehardt            | 09/03/2023 a 08/03/2024   | 11/09/2024 a 20/09/2024 |
| Ilse Zappani                       | 05/11/2023 a 04/11/2024   | 23/09/2024 a 02/10/2024 |
| Liane Toledo de Almeida            | 08/06/2023 a 07/06/2024   | 11/09/2024 a 25/09/2024 |
| Liz Mosele Tonin                   | 09/03/2023 a 08/03/2024   | 18/09/2024 a 27/09/2024 |
| Rodrigo de Almeida                 | 12/04/2023 a 11/04/2024   | 16/09/2024 a 05/10/2024 |
| Sandra da Costa Camargo            | 19/02/2023 a 18/02/2024   | 16/09/2024 a 05/10/2024 |
| Tissiane Favaretto                 | 16/11/2022 a 15/11/2023   | 23/09/2024 a 02/10/2024 |
| Vanderléia Maria Pereira de Campos | 01/11/2022 a 31/10/2023   | 11/09/2024 a 20/09/2024 |
| Viviane Stanguerlin                | 23/01/2023 a 22/01/2024   | 11/09/2024 a 20/09/2024 |
| Zeferino Marcante                  | 01/04/2023 a 31/03/2024   | 11/09/2024 a 27/09/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 2691/2023, de 19/10/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de São José do Ouro,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de São José do Ouro, anexo à presente Resolução, conforme o teor da Ata nº 03/2024 de 08/08/2024, deste Conselho Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro, RS, 02 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**NILSE TONELLO**  
Data: 02/09/2024 09:23:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente do CMC

Documento assinado digitalmente  
**NILSE TONELLO**  
Data: 02/09/2024 09:25:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nilse Tonello

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**, dando-lhe publicidade através da publicação no Diário Oficial do Município.

São José do Ouro, 02 de setembro de 2024

**ANTONIO JOSE**  
**BIANCHIN:51021781053**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
JOSE BIANCHIN:51021781053  
Dados: 2024.09.02 13:06:35 -03'00'

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, observado o disposto na Lei Municipal nº 2691/2023, de 19 de outubro de 2023.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 2º** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), é órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA terá as seguintes atribuições, além de outras constantes na legislação específica:

- I - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal da Cultura;
- II - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal da Cultura;
- III - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- X - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC;
- XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área Cultural;

XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XV - alterar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, em composição plenária, poderá delegar o acompanhamento e a fiscalização da execução das parcerias firmadas entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** São Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de São José do Ouro:

01 (um) representante de CTG;

01 (um) representante de usuários da cultura e/ou entidades culturais do Município;

c) 01 (um) representante do Lions Clube.

II – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal de São José do Ouro:

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a presidência do Conselho até que haja eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

**Art. 5º** Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

Coordenação: Presidente, Vice – Presidente e Secretário;

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário, convocar as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O Secretário(a) é o responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho, garantindo desta forma a publicidade das decisões.

**Art. 7º** A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

**Art. 8º** A participação de todos os membros integrantes no Conselho Municipal da Cultura dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

**Art. 9º** O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo Presidente, ou por um terço dos conselheiros, para deliberação sobre matéria específica, pautada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA instalar-se-ão:

- a) Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA;
- b) Em segunda convocação, quinze minutos após o horário da primeira convocação, com presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros;
- c) Em terceira convocação, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com, no mínimo um terço dos Conselheiros;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA decidirá:

§ 3º As convocações para as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, serão feitas por correspondência eletrônica.

**Art. 10** Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA compete, com aprovação do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do próprio Conselho e, ainda:

- I - Exercer a direção do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA em todos os seus aspectos, observados os respectivos objetivos
- II - Expedir normas e instruções necessárias ao bom andamento das atividades.
- III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA, através de Deliberações ou Resoluções específicas.
- IV - convocar e presidir as sessões do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.
- V - aprovar o calendário das Sessões Ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

VI - aprovar a pauta de cada Sessão do CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA,

VII - distribuir processos e matérias afetas ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, aos Grupos de Trabalho que forem instituídos.

VIII - exercer o direito de voto qualificado quando houver empate nas deliberações dos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

IX - dirigir as discussões durante as sessões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os debates

X - encaminhar as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA que impliquem em providências a serem tomadas pelo Governo Municipal.

XI - fazer executar as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

XII - representar o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

XIII - delegar poderes ao Vice- Presidente

XIV - determinar a publicação dos atos do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA no Diário Oficial.

**Art. 11** A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA somente pode ser exercida por Conselheiro Titular.

**Art. 12** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, e o sucederá em caso de vacância do cargo, completando o mandato.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, no planejamento de ações, integração e coordenação geral do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, assim como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 13** À Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que será integrada pelo Primeiro e pelo Segundo Secretários, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica e administrativa que lhe forem confiados pela Presidência

**Art. 14** No impedimento ou na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL, assumirá a Presidência o Primeiro Secretário; na ausência deste, o Segundo Secretário; e, em último caso, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir temporariamente.

**Art. 15** Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo exercício anual, salvo se forem aduzidos novos elementos, referendados por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Art. 16** Ao Conselheiro Suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 17** Em qualquer ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá, com direito à voz e voto.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 18** O conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

**Art. 19** As faltas dos Conselheiros deverão ser justificadas por correspondência eletrônica, e encaminhadas à Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA até a reunião subsequente a da ausência.

**Art. 20** A indicação para substituição de Membros Titulares ou Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, deverá ser apresentada na assembleia geral ordinária subsequente àquela da ausência ou renúncia do Conselheiro a ser substituído, pelo Poder Público ou pelo segmento correspondente da Sociedade Civil. Parágrafo único. O novo Conselheiro completará o mandato do Conselheiro substituído.

### Seção I DO PLÊNÁRIO

**Art. 21** Ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, em composição plenária, compete:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho

II - sugerir as diretrizes das políticas culturais do Município.

III - indicar representantes para o COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA.

IV - propor e acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à Cultura.

V - deliberar sobre:

a) propostas de alteração deste Regimento Interno.

b) processos de registro e reconhecimento de entidades culturais, no CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

c) propostas que visem à proteção e preservação de bens materiais e imateriais, de valor histórico, bibliográfico, artístico, cultural, e paisagístico do Município de São José do Ouro.

d) projetos encaminhados ao Conselho que visem à realização de eventos de natureza cultural e artística.

e) instituição de grupos de trabalho para pautas específicas.

f) quaisquer matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 22** As eleições, que deverão ocorrer, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do final de cada mandato, concretizar-se-ão mediante a apresentação de chapas completas pelos interessados, contemplando candidaturas à Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será identificado pela sigla "CMC".

**Art. 24** O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 25** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA expedirá instruções normativas quanto a respectiva comunicação institucional, a criação de grupos de trabalho, a solicitação de subsídios técnicos, a participação da Sociedade Civil, o processo de registro e reconhecimento de entidades culturais, e o que mais se fizer necessário.

**Art. 26** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 27** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da respectiva publicação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER  
SÃO JOSÉ DO OURO, 30 DE AGOSTO DE 20024

NILSE TONELLO,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Nilse Tonello

Presidente

Noeli Gallina

Secretário(a)

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*

Av. Laurindo Centenaro, 481 | Centro | CEP 99.870-000 | Fone: (54) 3352-4500

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: **Processo de Dispensa - Lei 14133/21 - POLETTO FABR. DE ESTR. DE CONCRETO LTDA**  
NUMERO....: **0032/24**  
DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 27/08/2024  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2024  
DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE...:  
EMPRESA.: POLETTO FABR. DE ESTR. DE CONCRETO LTDA  
ENDEREÇO:  
TELEFONE: 5433521218

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

| Item | Qtidade | Unidade | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 001  | 1       | CJ      | <p>PINTURA NOS CANTEIROS DAS AVENIDAS MARECHAL FLORIANO E JOSÉ GELAIN E SERVIÇOS REMANESCENTES NO LETREIRO DA HÍPICA:</p> <p>1. CANTEIROS (INCLUINDO MOBILIÁRIOS, FLOREIRAS E POSTES)<br/>Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos.</p> <p>2. REMANESCENTES LETREIRO HÍPICA<br/>Escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida<br/>Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/ areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.<br/>Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l.<br/>Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm.<br/>Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x29cm (espessura 14 cm) argamassa assentamento preparo manual<br/>Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor.<br/>Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos.<br/>Mão de obra de Pedreiro, Servente e Calceteiro.<br/>Marca:</p> | 53.328,2900 | 53.328,2900 |



## Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: **Processo de Dispensa - Lei 14133/21 - POLETTTO FABR. DE ESTR. DE CONCRETO LTDA**  
NUMERO....: **0032/24**

**Totalização: 53.328,29**

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 02 de Setembro de 2024

---